

JUCESP  
05 10 18



JUCESP PROTOCOLO  
0.968.714/18-3



**VIDROPORTO S.A.**

CNPJ/MF 48.845.556/0001-05

NIRE 35.300.107.799

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2018**

**DATA, HORA E LOCAL:** Às 15h00 do dia 24 de setembro de 2018, na sede social da **Vidroporto S.A.** ("Companhia"), localizada na Rodovia Anhangüera, KM 226,8, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP 13660-000.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 94,56% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nas edições dos dias 15, 18 e 19 de setembro de 2018; e no "Folha de São Paulo" nas edições dos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2018.

**MESA:** Presidente: Sra. Fernanda Maia Salzano; e Secretária: Mariana Rosa Storti Simi.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta"), da Companhia no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), objeto da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (ii) a autorização para outorga, pela Companhia, de garantias vinculadas à Emissão ("Garantias");

*f  
mess*



- (iii) a autorização para a Companhia: (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não limitado a todos os atos necessários à constituição das Garantias; (b) contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, banco liquidante, escriturador mandatário e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e
- (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade, deliberaram:

(i) aprovar, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta, observadas as seguintes características, que deverão ser estabelecidas na escritura de emissão a ser firmada com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas ("Escritura de Emissão"):

**(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3;

**(b) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de

*f*  
*MRSS*

DUCESP  
05 10 18

valores mobiliários. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476;

**(c) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

**(d) Valor Total da Emissão.** O montante total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

**(e) Quantidade.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;

**(f) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;

**(g) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(h) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1 de outubro de 2018 ("Data de Emissão");

**(i) Prazo e Data de Vencimento.** O prazo de vencimento das Debêntures será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, bem como de eventual resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa, nos termos previstos nos itens (u) e (v) abaixo;

**(j) Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados;

**(k) Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;

f  
MBS

DUCEAF  
05 10 10

**(l) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia ou de outras sociedades;

**(m) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

**(n) Forma de Subscrição e Preço de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

**(o) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures;

**(p) Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até

A  
mrs

JUREM  
05 10 18

a data de Pagamento da Remuneração, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios");

**(q) Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures;

**(r) Amortização.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em 1 de novembro de 2019 e a última na Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

**(s) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos no dia 1º (primeiro) de cada mês até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 1 de novembro de 2018 (cada uma, uma data de "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

**(t) Aquisição Antecipada Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;

**(u) Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante notificação prévia individual a todos os Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Banco Liquidante ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com

✍  
MRSS



antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). Os termos e condições para realização do Resgate Antecipado Facultativo serão estipulados na Escritura de Emissão, inclusive a definição de eventual prêmio de resgate;

**(v) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante o envio de comunicação de amortização extraordinária facultativa, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da referida amortização ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições para realização da Amortização Extraordinária Facultativa que serão estipulados na Escritura de Emissão, inclusive a definição de eventual prêmio de amortização;

**(w) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos, conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(x) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios");

*f*  
*7/12/18*



**(y) Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração;

**(z) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso;

**(aa) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e Campinas, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins da Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

**(bb) Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da data do último Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos eventos a serem estipulados na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento");

f  
2/12/2015



- (cc) Garantias Reais.** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as Garantias Reais, conforme detalhadas no item (ii) abaixo, a saber, Alienação/Cessão Fiduciária de Quotas IVN, Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN, observados os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de Emissão;
- (dd) Garantia Fidejussória** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures também contarão com garantia fidejussória representada por fiança concedida, de forma irrevogável e irretroatável, pela Quatroefe Administração e Participações Ltda., a qual será formalizada no âmbito da Escritura de Emissão;
- (ee) Demais Condições.** As demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas na Escritura de Emissão.
- (ii)** aprovar a outorga de garantias reais em cumprimento às Obrigações Garantidas, a ser representada pela:

*[Handwritten signature]*





(a) alienação fiduciária sobre (a1) todas as quotas de emissão da IVN – Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (“IVN”), que serão integralmente detidas pela Companhia (“Quotas Oneradas Fiduciariamente”); (a2) quaisquer novas quotas de emissão da IVN que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, da Companhia, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Quotas Oneradas Fiduciariamente (“Novas Quotas”); (a3) quaisquer outros bens entregues, a partir da primeira integralização de qualquer das Debêntures, à Companhia, incluindo **(1)** todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de quotas, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da IVN; e **(2)** todos e quaisquer frutos por eles produzidos; (a4) todas as distribuições de lucros (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela IVN à Companhia em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Quotas Oneradas Fiduciariamente], incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital (“Rendimentos das Quotas”); e (a5) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da IVN, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Companhia na IVN (“Direitos Companhia IVN” e, quando em conjunto com Quotas Oneradas Fiduciariamente, Novas Quotas e Rendimentos das Quotas “Direitos dados em Garantia IVN”), nos termos de instrumento de alienação fiduciária de quotas, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a IVN, na qualidade de interveniente anuente (“Alienação/Cessão Fiduciária de Quotas IVN” e “Contrato de Alienação/Cessão Fiduciária de Quotas IVN”, respectivamente). A celebração do Contrato de Alienação/Cessão Fiduciária de Quotas IVN deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a Data da Primeira Integralização;

(b) alienação fiduciária da totalidade dos imóveis objeto das matrículas de número, 10.276, 2.223, 24.850, 24.924, 21.794 e 4.215 registradas no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo

*Handwritten signature or initials, possibly "J. M. S."*



("Oficial Competente"), nas quais está localizada a planta de Porto Ferreira ("Imóveis"), a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Porto Ferreira em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia");

(c) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia sobre (c1) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro celebrado entre a Companhia e a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda, Indústria de Bebidas Igarassu Ltda e Cervejaria Sudbrack Ltda. em 27 de abril de 2018 ("Direitos Creditórios Companhia"); e (c2) de conta vinculada de titularidade da Companhia e não movimentável por esta, onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios Companhia ("Conta Vinculada Companhia"), a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o banco depositário ("Banco Administrador"), se aplicável, ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"); e

(d) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia/IVN sobre (d1) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de contrato de fornecimento a ser celebrado entre a IVN e determinadas empresas do grupo HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. ("Contrato Fornecimento IVN"); e (d2) de conta vinculada de titularidade da Companhia e/ou da IVN, conforme o caso, e não movimentável por estas, onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos direitos creditórios que serão oriundos do Contrato Fornecimento IVN ("Conta Vinculada IVN") ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN", respectivamente, quando em conjunto com Alienação/Cessão Fiduciária de Quotas IVN, Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Garantias Reais" e quando em conjunto com Contrato de Alienação/Cessão Fiduciária de Quotas IVN, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Instrumentos de Garantia"). A celebração do Contrato Fornecimento IVN e do Contrato de Cessão Fiduciária de

*f*  
*mess*

Direitos Creditórios IVN deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após a Data da Primeira Integralização.

(e) a Companhia, poderá substituir a Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, prevista no item (b) acima, pela alienação fiduciária da totalidade da planta industrial da IVN, na qual está localizada a planta da IVN a ser constituída nos termos de "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel IVN em Garantia e Outras Avenças*" após a observância cumulativa pela Emissora de determinados eventos, a serem definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Substituição Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia").

(f) a Companhia terá a faculdade de solicitar a liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, prevista no item (c) acima ("Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia") quando verificado que o fluxo de recebimento do Contrato Fornecimento IVN, é equivalente a, no mínimo, R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) por mês, considerando a média simples dos últimos 12 (doze) meses ("Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), observado os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia e na Escritura de Emissão.

(iii) autorizar a diretoria da Companhia para que possa: **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não limitado a todos os atos necessários à constituição das garantias; **(b)** contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta e contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, banco liquidante, escriturador mandatário e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima; e

(iv) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

*J*  
*2/12/18*



**ESCLARECIMENTOS:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

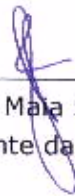
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, na forma de sumário, ficando autorizada a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada pelos Senhores Acionistas presentes, por mim Secretário e pela Sra. Presidente da Mesa. A Assembleia Geral contou com as participações do Sr. Edson Luís Rossi e do Sr. Jorge Siqueira, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-financeiro da Companhia. Porto Ferreira/SP, 24 de setembro de 2018.

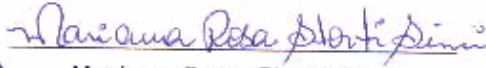
**MESA:** Presidente: Sra. Fernanda Maia Salzano; e Secretária: Mariana Rosa Storti Simi.

**ACIONISTAS PRESENTES:** Quatroefe Administração e Participações Ltda., representada por Fernanda Maia Salzano; Maria Beatriz Fachine Cortez; Aldo Rocha Conrado por si e representando Conrado Participações Ltda.; Emerson Conrado; Carlos Eduardo Vilas Boas por si e representando José Carlos Vilas Boas e Norberto Tadeu Vilas Boas; Mariana Rosa Storti Simi por si e representando Lourival Luiz Storti, Vivian Rosa Storti, Marília Rosa Storti e Rafael Storti.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da que consta no "Livro de Atas das Assembleias Gerais dos Acionistas" desta Sociedade e autorizamos seu registro e publicação. Porto Ferreira, SP, 24 de setembro de 2018.

Esta ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

  
Fernanda Maia Salzano  
Presidente da Mesa

  
Mariana Rosa Storti Simi  
Secretária da Mesa

